



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

Nova Friburgo, 14 de fevereiro de 2017.

Memorando CPIA n.º XXX/2017.

À Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

Prezado Secretário,

Com cordiais cumprimentos, essa Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no atributo e desempenho de suas funções legais, vem, através do presente memorando informar e, após, requerer o que se segue:

Esta gestão da Comissão composta a partir do mês de julho do ano de 2015, vem atuando desde então com extrema lisura e comprometimento com os trabalhos afetos as apurações de faltas cometidas pelos servidores no âmbito administrativo, sendo certo que, hoje, contamos com a situação atípica do Município, na qual temos servidores com dois regimes jurídicos diferentes, quais sejam, o Estatutário e o Celetista.

Dessa forma, considerando as imposições legais que norteiam o procedimento dos processos administrativos disciplinares, temos duas espécies legislativas como parâmetros para a aplicação das penas, as quais, atualmente, padecem de efetividade, por serem legislações ultrapassadas e com pouco ou quase nenhum método de aplicabilidade procedimental.

Assim, temos o regramento Celetista, disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas, que, em seu artigo 482, apenas tipifica as espécies de faltas que podem culminar com demissões por justa causa, não trazendo, contudo, qualquer orientação procedimental a ser adotada para o curso de um processo administrativo disciplinar, ato este obrigatório para toda e qualquer apuração de falta de servidor público.

Temos, por outro lado, a Lei Municipal 1.470/1979, em seus artigos 228 a 241, que trata do procedimento administrativo disciplinar para os servidores Estatutários, que encontra-se totalmente obsoleta, não tendo nenhuma efetividade para os dias atuais, haja vista o avançar das técnicas legais.

Com isso, a atuação da Comissão ficando apenas adstrita as situações acima, facilmente pode ser desconstituída em sede judicial, caso sejam



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

observadas tais situações por eventuais indiciados, principalmente em casos que culminem em demissões por justa causa.

Para que se tenha uma ideia, após pesquisas feitas por essa Comissão, não encontramos nenhum Município que atue neste particular com Leis próprias que sejam anteriores a Lei Federal 8.112/1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e regula o procedimento administrativo disciplinar desta categoria, a qual, inclusive, é utilizada como norte para Estados e Municípios no âmbito de regulação de seus PADs.

Dessa feita, senhor Secretário, é sabido que a atual gestão municipal, tem buscado enfrentar questões relativas as atualizações legislativas que regem todo o funcionalismo, através da propositura de um novo Estatuto do funcionalismo, que em seu bojo traz a regulação atual do PAD, tanto para o regime Celetista, como para o regime Estatutário.

Em razão do exposto, requeremos a V. S.^a, que receba esta solicitação e analise as vantagens e a necessidade urgente em que tal procedimento torne-se Lei Municipal, para que esses membros atuantes junto a Comissão e possíveis demais que atuem futuramente, possam realizar um trabalho calçados em uma legislação atual, que trará efetividade e segurança jurídica para todos os envolvidos, evitando-se, assim, que todos os esforços feitos não se tornem letra morta diante de processos judiciais intentados por servidores indiciados pela Comissão, exclusivamente por não termos legislação capaz de legitimar os procedimentos administrativos disciplinares, que hoje, por decisão dos Tribunais Superiores, possuem autonomia de decisão definitiva, sem que possa o judiciário intervir, ao não ser por carência procedimental.

Dessa forma, certos do comprometimento de V. S.^a com a melhoria deste Município, solicitamos resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Márcia Herdy Nunes
Presidente
Mat.: 990.7855

José Cosme Madeira
Membro
Mat.: 199.172

Thiago Parreira Ferreira Coimbra
Membro
Mat. 199.383